

Quando os trabalhadores
perderem a paciência

“Quando os trabalhadores perderem a paciência
Não terá governo nem direito sem justiça
Nem juizes, nem doutores em sapiência
Nem padres, nem excelências”

(Mauro Iasi - fragmento)



O DIREITO DO CAMPO:

(re)existência camponesa no mundo jurídico
a partir da Turma Evandro Lins e Silva

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO PARANÁ – CAMPUS CURITIBA

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, PESQUISA,
PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – PROFEPT

Produção: Dr. Marcos Alfonso Spiess
Supervisão: Dra. Cristine Roberta Piassetta Xavier
Dr. Edilson Aparecido Chaves
Diagramação: Me. Vinícius Vieira de Sousa

Créditos da capa: registro realizado pelo autor durante a primeira reunião da Turma de Direito Nilce Magalhães, na Universidade Federal do Paraná, em março de 2014.

Nota: recomendamos que esta obra não seja impressa sob pena de comprometer os recursos interativos nela disponíveis. Seu uso e reprodução em forma digital é livre, desde que citada a autoria.

Dados da Catalogação na Publicação
Instituto Federal do Paraná
Biblioteca do Campus Curitiba

S755 Spiess, Marcos Alfonso

O direito do campo: (re)existência camponesa no mundo jurídico a partir da Turma Evandro Lins e Silva. Spiess, Marcos Alfonso, Cristine R.P. Xavier. – Curitiba: Instituto Federal do Paraná, 2020. - 36 p. : il. color.

1. Educação - Brasil. 2. Ensino profissional.
3. Educação do campo. 4. Proneza. 5. Turma Evandro Lins e Silva. I. Xavier, Cristine R. P. II. Título

CDD: 23. ed. - 370

APRESENTAÇÃO

Prezado(a) leitor(a),

Diante dos inúmeros ataques aos movimentos sociais do campo, à Educação e, em específico, à Educação do Campo, este livro busca fortalecer a luta camponesa por seus direitos, retratando a educação como um alicerce fundamental para a transformação da realidade e superação das desigualdades sociais.

Aqui você encontrará, de forma sucinta e acessível, a descrição do caso judicial sobre a Turma Evandro Lins e Silva, primeira turma de graduação em direito para beneficiários da Reforma Agrária. Além disso, você também terá acesso a outros materiais, como fotografias, notícias, vídeos, artigos e partes do processo judicial sobre a Educação do Campo e sobre a Educação Jurídica no Campo.

Esperamos que este livro digital possa contribuir e ampliar a sua compreensão sobre Educação, Trabalho, Direito(s) e sobre a luta constante dos movimentos sociais para um mundo mais justo.

Boa leitura!

Marcos Spiess.

PREFÁCIO

Mergulhar em uma história marcada por lutas pela garantia do direito a educação proporciona pensar a Educação Popular como um campo em disputa. Este livro digital, resultado da pesquisa de Mestrado em Educação Profissional, apresenta o percurso de uma sociedade pela luta do direito ao acesso à Educação Jurídica, uma educação sistematicamente pensada para a população urbana e, especialmente, para as elites. Ganha destaque, com isso, o uso da linguagem hermética do direito, cujo objetivo era desacreditar a capacidade de pessoas do campo em acessar, permanecer e concluir de maneira exitosa um curso de direito.

A mobilização popular, a repercussão na imprensa e o incomodo dos que conviveram com os estudantes do campo são temas recorrentes que perpassa nesse estudo. A presente obra apresenta o itinerário dessa luta, abrindo para o leitor subsídios para uma discussão sobre o lugar da educação para a população do campo, bem como, sobre a importância do direito para essas populações.

Neste itinerário se faz presente a Pedagogia do Oprimido, de Paulo, quando este reconhece que ninguém melhor do que os oprimidos para compreender o significado terrível de uma sociedade opressora, isto é, quem mais sente o efeito da opressão e a necessidade de sua libertação é o próprio oprimido. Esta libertação não chegará pelo acaso, mas pela práxis de sua busca. A controvérsia aqui descrita é, certamente, constitutiva dessa práxis de libertação.

Vinícius Vieira de Sousa
Itajaí (SC), junho de 2020.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	1
PREFÁCIO.....	2
Goiânia, maio de 2005.....	4
Primeiro semestre de 2006, seria um bote salva-vidas?	7
Maio de 2006, o projeto começa a se tornar realidade	9
31 de maio de 2006, os ventos contrários não cessaram	11
Segundo semestre de 2006, entre pareceres e aparências	13
O Arquivamento das Investigações, só que não.....	16
Seleção da Turma Especial	18
Tentaram calar as vozes.....	20
O “novo” Caso Turma Evandro Lins e Silva	22
A contra-argumentação da UFG e do Incra	25
Decidindo por não decidir	27
REFERÊNCIAS	31
ORIENTAÇÕES PARA LEITURA COLETIVA.....	33
SOBRE OS AUTORES.....	34

Goiânia, maio de 2005

Em uma manhã clara e ensolarada, típica do centro-oeste brasileiro, reuniam-se no Centro Pastoral Dom Fernando Gomes dos Santos, representantes do Setor de Educação e de Direitos Humanos do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) e alguns professores da Universidade Federal de Goiás (UFG).

Os professores, José Siqueira e Alexandre Aguiar dos Santos, ambos docentes do curso de Direito da UFG no campus Cidade de Goiás, foram convidados pelo MST para um diálogo sobre a possibilidade de um curso de graduação em Direitos Humanos direcionado a integrantes de movimentos sociais do campo.

Após horas de debates sobre a viabilidade do curso, o professor Siqueira provocou os demais sobre a possibilidade de implementação de um curso de Bacharelado em Direito que seria ofertado exclusivamente para camponeses. Conforme declarou o professor, a partir de sua proposta:

José Siqueira é graduado em Direito pela Universidade Católica de Goiás - UCG (1993), Mestre em Direito pela Universidade Federal de Goiás - UFG (2003) e Doutor em Direito pela Universidade de Brasília - UnB (2016).

Alexandre Aguiar dos Santos é graduado em Direito (1994), mestre (1999) e Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC (2011). Atualmente é professor Adjunto da Universidade Federal de Goiás.

Nascia então, ali, um grande desafio, mas confesso que, naquele momento, não imaginava que estavam por vir tantas e tão fortes reações contrárias, verdadeiras mobilizações e atitudes contundentes negadoras do direito de acesso à educação (SIQUEIRA, 2012, p. 15).

De fato, após os primeiros rumores de que seria criado o curso destinado a esse público, com base no Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronera), instalavam-se controvérsias jurídicas e sociais acerca do projeto que perduraria por quase uma década.

Em relação às controvérsias sociais, destacaram-se os debates envolvendo professores, militantes, acadêmicos e políticos com relação a finalidade e à qualidade do curso.

Quanto à finalidade, os que se posicionavam de forma contrária ao projeto afirmavam que o direito era uma profissão urbana e, assim, não faria sentido levar esse conhecimento as comunidades camponesas. Quanto à qualidade, colocaram em xeque a capacidade cognitiva dos sujeitos do campo, afirmando que estes não teriam condições de aprender as teorias jurídicas.

Para saber mais sobre o Pronera, acesse:

[Decreto n. 7.352/2010](#)

[Manual do Pronera](#)

Artigo: “Políticas públicas em educação do campo: Pronera, Procampo e Pronacampo”, de Ramofly Bicalho dos Santos (UFRRJ) e Marizete Andrada da Silva (UFRRJ)

Figura 1: Opiniões Divergentes



Fonte: GOIÁS, 2008, fl. 1293.

Tais debates, em sua grande maioria, vinham à público em forma de notícias, editoriais e entrevistas publicados em jornais goianos, demonstrando os diversos posicionamentos e interesses pela

criação do curso, que, como veremos adiante, mesmo ainda não implementado já se tornara território de disputas.

No que se refere à controvérsia jurídica, destacaram-se, inicialmente, duas investigações internas realizadas pelo Ministério Público Federal (MPF), uma em 2006 outra em 2008. Tais investigações tinham por objetivo averiguar a viabilidade e legalidade do projeto. Se, por um lado, a primeira investigação reconheceu a legalidade do projeto, o mesmo não ocorreu com a investigação de 2008.

O MPF, na segunda investigação, além de entender que a parceria entre a UFG e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá) seria ilegal, também formalizou uma [Ação Civil Pública](#), cujo objetivo seria a extinção do curso.

As notícias que circulavam nos jornais, assumiram um papel fundamental na construção do segundo processo, pois serviram de combustível para evidenciar o suposto “desvio de finalidade” na execução do projeto entre seus atores, o Incra responsável pelo Pronera, a UFG e os movimentos do campo. Em outras palavras, o MPF colocava a principal questão que se tornava a fonte das disputas entre os sujeitos envolvidos, qual seja: afinal, de que serve o conhecimento jurídico, o Direito, para os povos do campo?

Primeiro semestre de 2006, seria um bote salva-vidas?

Nos primeiros meses de 2006, o projeto de implementar uma graduação em Direito pelo Pronera na UFG já se tornava uma realidade nos ambientes da universidade.

O Projeto Político Pedagógico do Curso (PPC) já havia passado por algumas instâncias, destacando-se a aprovação no colegiado de curso e pela direção do campus Cidade de Goiás da UFG.

É preciso destacar que o curso regular de Direito nesse campus se encontrava fragilizado. À época da proposta do projeto, em 2005, os cursos da UFG eram ofertados na Cidade de Goiás de forma precarizada.

A começar, as instalações da UFG na cidade sequer tinham status de campus, mas sim, tratava-se de uma *extensão* ou unidade descentralizada do Campus Goiânia.

Além disso, o curso de Direito, por exemplo, sequer possuía professores efetivos suficientes para manter a oferta regular das aulas. Para tanto, a UFG dependia de um convênio com a Prefeitura da Cidade de Goiás, a qual cedia docentes para atuarem juntos à UFG ofertando os cursos ali existentes.

Diante de tal situação, a implementação de um curso de Direito pelo Pronera também se apresentava como possibilidade de reestruturar o *campus* Cidade de Goiás, principalmente, com a implementação de vagas para professores efetivos.

Por tal condição, isto é, por oferecer contrapartidas efetivas à UFG, o projeto, encampado pelos movimentos sociais do campo e por professores do curso de Direito, conseguiu tramitar pelas instâncias da universidade sem maiores

problemas, recebendo quase que em sua totalidade unanimidade nas aprovações.

De acordo com o professor Siqueira, a possibilidade de contratação de novos professores e da ampliação do campus foi estratégica para a implementação da Turma Especial: “acompanhada da promessa, pelo MEC [Ministério da Educação], de solucionar o problema da falta de professores, a proposta dos movimentos sociais do campo entrou pela porta da Faculdade de Direito da UFG” (SIQUEIRA, 2012, p. 16).

Entretanto, quando da efetiva implementação do curso, reações contrárias, vindas da comunidade local e intermediada por políticos e acadêmicos (professores e estudantes) do curso de direito, passaram a atacar o projeto.

Maio de 2006, o projeto começa a se tornar realidade

Passava-se um ano após a primeira discussão sobre o projeto e a implementação do curso estava cada vez mais factível.

No primeiro semestre de 2006, a UFG havia conseguido 10 vagas para professores efetivos de Direito, o Processo Seletivo Especial para selecionar 60 candidatos ao curso já estava em andamento e já havia sido implementada uma Comissão Especial Temporária para conduzir as ações necessárias para implementação da primeira Turma de Direito pelo Pronera.

Destaca-se, ainda, que o Projeto Político Pedagógico do Curso já estava tramitando nas instâncias necessárias para implementação do curso, e já havia sido aprovado na Câmara

de Graduação, faltando, à época, apenas a aprovação pelo Conselho Superior da Universidade, o que viria a ocorrer pela Resolução Consuni nº 18/2006.

Figura 2: UFG para assentados



Fonte: GOIÁS, 2008, fl. 1281.

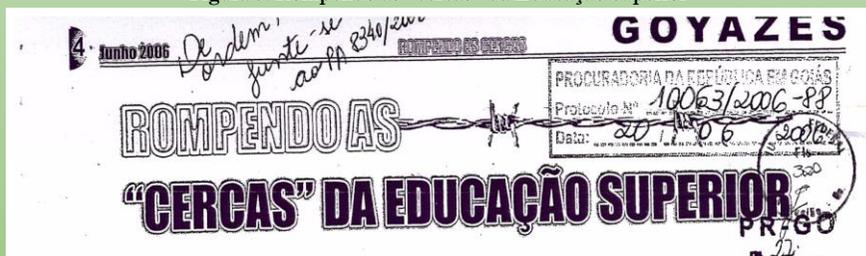
Com a iminência de implementação de um curso de Direito para *beneficiários* da Reforma Agrária, os ânimos acerca do projeto se intensificavam. Quase que diariamente eram publicadas notícias sobre o projeto e, cada vez mais, a Turma de Direito pelo Pronera entrava na cena pública.

Acesse as primeiras notícias sobre a Turma [aqui](#) e [aqui!](#)

Notícias publicadas pelo jornal *O Popular*, intituladas, por exemplo, “UFG monta cursos para movimentos de sem-terra”, “Educação polêmica” e “Incoerência na UFG”, algumas dessas notícias assinadas, inclusive, por professores da UFG contrários ao projeto, fez com que esse Projeto do Pronera ganhasse repercussão tanto no âmbito acadêmico, quando social e judicial.

10

Figura 3: Rompendo as “cercas” da Educação Superior



Fonte: GOIÁS, 2008, fl. 320.

31 de maio de 2006, os ventos contrários não cessaram

Motivado pelas inúmeras notícias que circulavam sobre a Turma Especial de Direito, a MPF instaurou um Inquérito Civil Público a fim de verificar a legalidade e constitucionalidade dos projetos firmados pela UFG em convênio com o Incra.

Assinado pela procuradora Mariane de Mello Oliveira, o Inquérito teria o condão de coletar provas necessárias para, se necessário, tomar as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

A partir de então, várias instituições passam a ser intimadas pelo MPF a fim de prestar esclarecimentos e pareceres sobre o projeto. Dentre elas, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e o Ministério da Educação (MEC).

Destaca-se que reunia nesse mesmo Inquérito Civil a investigação acerca de três projetos: sobre o curso de Direito e sobre o curso de Pedagogia da Terra, ambos para os beneficiários da Reforma Agrária, e sobre um curso de Administração Pública, que seria ofertado em parceria com o Banco do Brasil.

Entretanto, durante as investigações, as problemáticas envolvendo os cursos de Pedagogia da Terra e de Administração Pública, praticamente foram eclipsadas pelas questões e dissensos sobre o curso de Direito. Ainda mais, quando os outros dois cursos apareciam em cena para o debate, eram fazendo referências às questões postas pela Educação Jurídica para o campo.

Os principais argumentos levantados contra a abertura dos cursos eram: desrespeito à isonomia constitucional; possível

comprometimento da qualidade dos cursos de Direito; uso do Estado, por parte dos movimentos sociais, para disseminação de ideologias de esquerda; e, o mais retomado, desvio de finalidade na execução do projeto.

Conforme deixa evidente o *Ofício* encaminhado ao Inbra, o intuito das investigações era saber “quais as razões levaram este Instituto a liberar recursos para a abertura de uma turma especial de graduação em Direito, custo este que não guarda estreita relação com o trabalho rural e com a fixação do homem no campo” (GOIÁS, 2008, fl. 336).

Ao questionar os motivos da Educação Jurídica para camponeses, o MPF deixava claro um pressuposto de qual tipo de trabalho é possível no campo (no caso, um trabalho manual, braçal e de cultivo da terra para produção de matéria-prima), ao passo que concebia o Direito como um profissão urbana, desenvolvida nos centros urbanos e, como fechou citar algumas vezes, sem relação alguma com as demandas do campo.

Vídeo 1: O Ruralismo: as escolas do campo



Clique no vídeo ao lado ou utilize o QR Code para acessá-lo na plataforma YouTube



Segundo semestre de 2006, entre pareceres e aparências

Ao longo do segundo semestre de 2006, por recomendação do MPF, as atividades de implementação do curso na UFG foram suspensas. Enquanto isso, as instituições intimadas pelo MPF passaram a produzir uma série de pareceres a fim de justificar ou mesmo contrariar a oferta de cursos proposta.

O Inkra foi a primeira instituição a emitir um parecer favorável em relação ao curso de Direito. Respondendo especificamente ao questionamento sobre qual seria a finalidade de um curso de Direito para camponeses, para o Inkra:

Advogados, e operados do Direito em geral, que tenham tal visão no meio rural, não somente auxiliarão na segurança e na fixação do assentado no campo como, igualmente, trará mais eficácia a sonhada progressiva diminuição do quantum despótico por estratégias jurídicas de pacificação (GOIÁS, 2008, fl. 994).

A segunda instituição da se manifestar, também favorável ao curso, foi a Ordem dos Advogados do Brasil, através da seção do Estado de Goiás (OAB-GO). Para tanto, a OAB encarregou um de seus conselheiros, o professor Arthur Rios, a elaborar um parecer técnico sobre o caso. Pautando-se em muitos dos debates já protagonizados nos jornais, Rios apontava como principal fundamento para os cursos a possibilidade de emancipação dos sujeitos do campo, que não dependeriam mais de agentes externos ao campo para produzir, reivindicar e efetivar seus direitos.

Citando, inclusive, uma declaração anterior do professor Aguiar dos Santos, a OAB afirmou:

A formação de uma turma especial em direito é pioneira nesta área. São demandas administrativas e judiciais de cooperativas, regularização de assentamentos, defesas de trabalhadores rurais, entre outras tantas questões, que justificam esta iniciativa e a apresentam como um salto de qualidade no processo de emancipação social do campo (GOIÁS, 2008, fl. 320).

Destaca-se, aqui, que o principal vínculo estabelecido tanto para justificar quanto para desqualificar a Educação Jurídica no campo se dava pela temática do trabalho. Neste caso, a favor ou contrário, busca-se estabelecer vínculos quase que diretos entre a formação acadêmica e o caráter profissional dos sujeitos que seriam beneficiados pelo projeto.

Para uma discussão teórica sobre a relação entre trabalho e educação, confira o artigo [Trabalho e educação: fundamentos ontológicos e históricos](#), do professor Dermeval Saviani.

Levado à Sessão Plenária da OAB para apreciação e votação, em um processo acirrado, o parecer do professor Rios foi aprovado por 15 (quinze) votos favoráveis, ao passo que obteve 12 (doze) votos contrários ao projeto.

Por fim, a última instituição a se manifestar sobre o caso foi o Ministério da Educação. Diferente do Incra e da OAB, o MEC apresentou um parecer ambíguo. Ao analisar tanto o curso de Direito quanto o curso de Pedagogia da Terra, o MEC defendia pela legalidade do curso de Pedagogia, ao passo que reprovava a criação do curso de Direito.

Segundo o MEC:

Um dos aspectos inconstitucionais contidos no Edital, na documentação original remetida a esta Consultoria

Jurídica, o *discrimen* previsto no processo seletivo para ingresso no Curso de Direito, qual seja, a previsão de vagas apenas aos *assentados dos programas de reforma agrária*, em desprezo aos demais excluídos (GOIÁS, 2008, fl. 461).

Causa estranheza que o mesmo *discrimen* era utilizado para ambos os cursos, sem, contudo, que ao se aplicar ao curso de Pedagogia, houvesse a mesma estranheza causada quando aplicada ao Direito. E assim, sem deixar claro os reais motivos que impossibilitavam o enquadramento do projeto do curso de Direito como Política Afirmativa, o MEC recomendava o cancelamento do convênio realizado então pela UFG e pelo Incra.

O Arquivamento das Investigações, só que não...

Durante o segundo semestre de 2006, enquanto tramitava o processo de investigação via Inquérito Civil, a universidade tinha suspenso qualquer atividade que desse continuidade à implementação do curso.

Durante esse período, vários atos ocorriam para deliberar sobre a legalidade e constitucionalidade do curso: reuniões entre representantes da UFG, do MPF, dos movimentos sociais e do Inbra; apresentação de pareceres tanto de juristas quanto de educadores sobre o caso; emissão de *pareceres técnicos*, principalmente do MEC; e, obviamente, publicação de mais notícias sobre o caso.

Após considerar os posicionamentos dos diferentes sujeitos envolvidos, em 29 de novembro de 2006, sai uma decisão, para além de simbólica, crucial para o desfecho do caso.

Nessa data, a procuradora Mariane de Oliveira reconheceu que o projeto em implementação pela UFG, ao contrário de ser ilegal,

corroborava na tentativa de mitigar a desigualdade real existente entre cidadãos do meio rural e do meio urbano, homenageando, pois, os princípios constitucionais da igualdade e do acesso universal à educação (GOIÁS, 2008, fl. 103).

Para tanto, a Procuradora ressaltou o conceito de *discriminação positiva*, destinada a suprir uma situação de desvantagem aos sujeitos que, histórica e socialmente, foram subjugados da inserção social e das oportunidades de direitos.

Nesse contexto, a fundamentação também resgatou citação da *Oração aos Moços*, do célebre Rui Barbosa, citando, literalmente, o seguinte trecho:

A regra da igualdade não consiste senão em quinhoar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigualam. Nesta desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade. O mais são desvarios da inveja, do orgulho, ou da loucura. Tratar com desigualdade a iguais, ou a desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real (GOIÁS, 2008, fl. 102).

Após resgatar todos os trâmites pelos quais já havia passado o projeto, a decisão foi no sentido de reconhecer a implementação de uma Turma Especial de Direito como política afirmativa, cujo objetivo é recompensar as desigualdades de oportunidades ao acesso à educação imposta aos povos do campo.

Acesse o Despacho de
Arquivamento do Primeiro
Inquérito Civil [aqui](#).

Seleção da Turma Especial

Após o Despacho de Arquivamento, publicado em dezembro de 2006, o primeiro ato realizado pela universidade foi proceder com a seleção da futura turma.

Figura 4: Vestibular de assentados

DIREITO

Vestibular de assentados

Mais de 630 candidatos estão inscritos no vestibular especial para o curso de Direito voltado para assentados da reforma agrária. O concurso será realizado neste domingo, dia 18, na cidade de Goiás, onde está sediado um dos câmpus avançados da Universidade Federal de Goiás (UFG) e onde os aprovados terão aulas. A iniciativa é resultado de convênio entre a UFG, trabalhadores rurais organizados e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronera), do Ministério do Desenvolvimento Agrário e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Fonte: GOIÁS, 2008, fl. 1289.

A seleção ocorreu com base em um processo seletivo especial, exclusivamente para os candidatos aptos a concorrer com as vagas para *beneficiários da Reforma Agrária*.

Com base em uma prova contendo 20 (vinte) questões objetivas e uma redação, sendo que as questões referenciavam os problemas afetos à realidade camponesa, foram selecionados 60 (sessenta) alunos para ingressarem no curso de Direito da UFG.

As condições de abrigo e estudo, entretanto, não eram as melhores. Conforme notícia publicada em 31/08/2007, pelo jornal *Diário da Manhã*:

Já estão na sala de aula da Universidade de Goiás os primeiros alunos do curso de direito montado exclusivamente para agricultores. Para muitos a mudança foi grande. Só numa república são 16 estudantes que dividem três quartos, cozinha e um banheiro. Como todo mundo quer estudar, a casa tem

regras. “A gente tem que dormir cedo; 23h é o toque de recolher”, conta a universitária Michele Gomide (GOIÁS, 2008, fl. 1464).

Não obstante, os estudantes conseguiram, com os diferentes percalços, e de forma coletiva, dar prosseguimento aos estudos jurídicos. Conforme destacou Cleuton Freitas, em sua tese de doutorado em Direito, pela UnB, sobre a Turma, o caráter coletivista e colaborativo fez com que, não apenas o processo de ensino e aprendizagem pudesse ocorrer, mas também a dimensão de sobrevivência e criação de uma identidade camponesa.

Vídeo 2: Turma de Direito pelo Pronera na UFG, Cidade de Goiás



Clique no vídeo ao lado ou utilize o QR Code para acessá-lo na plataforma YouTube



Fonte: UFG, 2016.

Enquanto a turma buscava se estabelecer na UFG e buscava melhores condições de (sobre)vivência, reiniciavam os ataques aos projetos. Além das notícias, políticos e demais agentes públicos começavam a denunciar e atacar a projeto, lançando falácias de desvio de dinheiro e de desvirtuação das Políticas Públicas Educacionais.

Tentaram calar as vozes

No segundo semestre de 2007, a Turma Evandro Lins e Silva iniciava suas atividades letivas. A presença de camponeses no ambiente universitário gerava, no mínimo, estranheza aos desavisados.

Vinculados a diferentes movimentos sociais, tais como, ao Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST), à Via Campesina, o Fundo de Pasto, aos Quilombolas, dentre outros, os estudantes camponeses, literalmente, ocupavam os espaços da universidade.

E mais, ao invés de estarem dissolvidos em vagas espalhadas pelos diversos cursos da UFG, os *beneficiários da Reforma Agrária* constituíam uma única turma, com identidade, características e objetivos próprios e específicos.

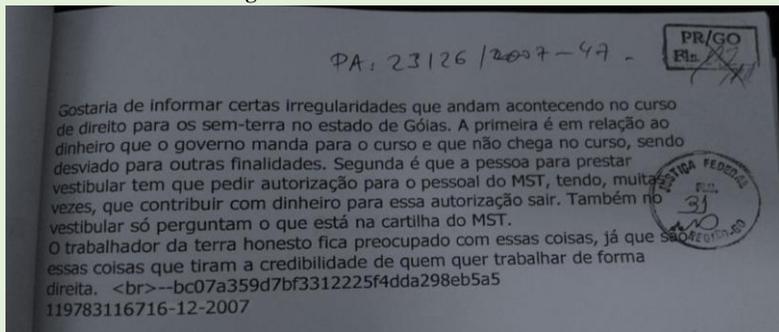
Essa presença singular de camponeses na universidade, evidentemente, causava desconforto aos que concebiam o curso de direito como um curso de elites.

Logo após o início das aulas, o deputado federal Paulo Renato de Souza apresentou um *pedido de providências* ao MPF, solicitando “a adoção das providências cabíveis a respeito de grave fato divulgado na imprensa e reclamado por inúmeros eleitores, [qual seja] a notícia de que a Universidade Federal de Goiás criou, neste semestre, um curso de direito especificamente para assentados da reforma agrária” (GOIÁS, 2008, fls. 584-586).

Para intensificar a oposição à formação jurídica de camponeses, logo em seguida ao *pedido de providências* apresentado pelo Deputado, em dezembro de 2007, quando

estava prestes a finalizar o primeiro semestre do curso, surgiu uma *denúncia anônima* em desfavor do curso.

Figura 5: Denúncia anônima ao MPF



Fonte: GOIÁS, 2008, fl. 31.

Essa denúncia, sem qualquer *prova* contundente, foi de forma acelerada, processada pelo então procurador Raphael Barbosa, o qual solicitou a abertura de um segundo Inquérito Civil sobre o mesmo projeto da UFG.

Destaca-se que tal procedimento não poderia ter sido feito, visto que, em ato anterior, a procuradora Mariane Oliveira já havia reconhecido a legalidade do projeto. Em outros termos, a abertura do segundo inquérito poderia gerar posições divergentes e contraditórias de um mesmo órgão.

De toda feita, o procurador Raphael Perissé deu andamento na denúncia apresentada a forma anônima, abrindo uma nova investigação, ocorrida no primeiro semestre de 2008.

Essa segunda investigação, como era de se esperar, culminou no ajuizamento de uma Ação Civil Pública em desfavor da Turma Evandro Lins e Silva, visto que tinha o objetivo de extinguir a turma e cancelar o projeto já em curso.

O “novo” Caso Turma Evandro Lins e Silva

17h10min de 23 de junho de 2008. Neste momento, ocorria o protocolo da [Petição Inicial da Ação Civil Pública](#) contrária à Turma Evandro Lins e Silva. Formalmente, iniciava-se a discussão judicial sobre *O Caso Turma Evandro Lins e Silva*.

Em uma *peça* de 27 laudas, assinada pelo Procurador da República Raphael Barbosa, o MPF buscava, junto ao Poder Judiciário, à extinção da Turma Evandro Lins e Silva, sob dois principais argumentos: o que se estaria violando o princípio constitucional da isonomia e o de que o projeto configurava desvio de finalidade do Pronera, vez que não se tratava de um curso para a ampliação da produção agrícola no campo.

Em verdade, os argumentos apresentados pelo MPF repetiam muitos das teses contrárias já projetas na mídia goiana. Ou seja, argumentava-se que havia desvio de finalidade no projeto do curso de Direito, de que se estava a ferir o princípio da isonomia constitucional, de que a Educação Jurídica teria sua qualidade comprometida e, ainda, de que as universidades públicas estavam sendo cooptadas por movimentos ideológicos de esquerda.

Tais argumentos, que utilizavam as próprias notícias jornalísticas como fundamentos, buscavam, ao final de tudo, a extinção não apenas do curso que já se encontrava em andamento, mas também, de que o Incra fosse impedido de criar outros cursos nos mesmos moldes.

O primeiro argumento, do desvio de finalidade, partia da concepção de que o Direito era uma profissão eminentemente urbana e que dispendia Educação Jurídica para camponeses não faria sentido algum uma vez que, se a educação deve ter uma

Sobre as dualidades que perpassam a história da educação no Brasil, confira o trabalho [Educação básica e educação profissional e tecnológica: dualidade história e perspectivas de integração](#), do professor Dante Henrique Moura.

retorno social (leia-se, um retorno ao mercado conforme explicitado pelo MPF), o Direito não estaria qualificando para o trabalho, não estaria utilizando de metodologias específicas de ensino e aprendizagem e, principalmente, não estaria contribuindo para o

23

desenvolvimento sustentável das comunidades camponeses.

Ao descrever a profissão jurídica, o MPF afirmava que

O habitat do profissional do Direito, em qualquer de suas vertentes, é o meio urbano, pois é nesta localidade em que se encontram os demais operadores da ciência jurídica. Ainda que venha ele a patrocinar pretensão titularizada por cidadão que habite a mais distante área rural, endereçará a sua demanda a órgão do Poder Judiciário, não encontrando em paragens rurícolas. Caso a sua formação jurídica o conduza à busca por colocação na Administração Pública, através de concurso público, também será inevitável seu deslocamento ao aglomerado urbano. Se pretender seguir a área acadêmica, imprescindível também se fará a sua migração em busca de centro universitário (GOIÁS, 2008, fl. 06).

Nesse sentido, argumentava-se que não seria coerente ofertar Educação Jurídica para camponeses, sob pena de intensificar o êxodo rural e, assim, contrariar a política pública do Pronera, a qual tinha por objetivo *fixar o homem no campo*.

O segundo argumento mais utilizado para impedir a continuidade do curso era o de que o Pronera não se configurava como política pública, principalmente pelo fato de que, ao tratar de forma diferenciada o camponeses, criava-se

desigualdade jurídica, ferindo o princípio constitucional da isonomia, o qual prevê que todos são iguais perante a lei.

Com base nessa interpretação e na própria Constituição Federal (art. 206), o MPF afirmava que para se manter a igualdade de condição de acesso ao ensino superior, dever-se-ia respeitar as condições de cada um. Na visão do MPF, não seria possível criar condições diferenciadas para os camponeses.

Desconsiderava-se, com isso, a proposta de uma discriminação positiva dos *beneficiários da Reforma Agrária*, os quais, historicamente aliados dos processos educacionais formais, e configurando a população com menor índice de escolarização, nunca tiveram as mesmas oportunidades de acesso ao ensino público gratuito e de qualidade.

Para o MPF, a existência das cotas sociais e raciais, que à época estava em fase de implementação nas Instituições Públicas de Ensino, já seria suficiente para suprir eventual carência de acesso ao ensino superior. Ao aceitar, ainda que de forma controversa a existência das cotas, o MPF desconsiderava as especificidades dos camponeses, sua vida e cultura, para o processo de ensino e aprendizagem.

A contra-argumentação da UFG e do Incra

Ao rebater as teses desfavoráveis apresentadas pelo MPF, tanto a UFG quanto o Incra, instituições acionadas pelo MPF como parte adversa, parte passiva no caso, utilizavam de argumentos parecidos com o do MPF, mas para chegar à conclusões diametralmente opostas.

Assim, por exemplo, ao argumentar que havia sim finalidade objetiva ao implementar educação jurídica para camponeses, a UFG e o Incra (re)afirmavam o campo como um espaço de produção de matéria-prima, bem como, que o Direito era uma profissão urbana.

Por outro lado, considerava-se que seria o Direito uma linguagem instrumental que possibilitaria estabelecer a comunicação entre o campo e a cidade na comercialização dos produtos rurais produzidos no campo e vendidos na cidade. Assim, a importância do Direito para as comunidades camponeses seria a de fortalecer as associações e cooperativas de produção agrícola, na qual, os próprios *agricultores* teriam qualificação para analisar os contratos de compra e venda, os estatutos das cooperativas, dentre outras atividades burocráticas que o comércio exige.

Complementar a essa perspectiva, o Incra apresentava o argumento de que o conhecimento jurídico também serviria

para diminuir os conflitos agrários presentes no campo.

Para o Incra:

Não somente as técnicas agrícolas e de pastagens devem ser apropriadas

Sobre a importância e a história da Educação no e do Campo no Brasil, confira o livro [*Origens da Pedagogia da Alternância no Brasil*](#), de Paolo Nosella.

pela população de forma democrática, mas também a leitura constitucional, em torno de uma sociedade aberta que respeite e garanta a multiplicidade do seu corpo social e possa, superando autoritarismos e populismos inconstitucionais, cumprir com o objetivo de erradicar o déficit de participação política que é pressuposto para a eficácia constitucional e fundamentação do direito e do próprio Estado (GOIÁS, 2008, fl. 210).

Em relação ao argumento de que o Pronera estaria violando o princípio constitucional da isonomia, a UFG e o Inbra destacaram a diferença entre igualdade material e igualdade formal. Conforme a UFG,

a realização da igualdade material ou real que, por ser concretizada através da modificação de oportunidades, vai muito além dos estreitos limites da igualdade formal (GOIÁS, 2008, fl. 279)

Com isso, essas instituições reafirmavam a importância de políticas afirmativas, principalmente na área da educação, como forma de superar as desigualdades materiais existentes em todo o país. Destacava, ainda, que a existência de uma política afirmativa específica para o campo, tinha por objetivo atender as demandas próprias dessa realidade, cujas especificidades não se enquadravam nas políticas de cotas raciais e sociais.

Nesse viés, o contra-argumento era no sentido de que o reconhecimento das desigualdades e a promoção de políticas afirmativas não poderia descaracterizar as especificidades e identidades das populações atingidas pelas políticas públicas. Ou, parafraseando a filósofa Nancy Fraser, a redistribuição (de recursos) não pode obstaculizar o reconhecimento (das identidades).

Decidindo por não decidir

Após argumentos e contra-argumentos, o Poder Judiciário proferiu duas decisões determinantes sobre *O Caso Turma Evandro Lins e Silva*. A sentença, decisão de primeiro grau, e um Acórdão, decisão de segundo grau que alterou os *efeitos* da sentença.

Proferida em 15 de junho de 2009, um ano após os trâmites legais da Ação Civil Pública, a [Sentença](#) deu provimento dos pedidos formulados pelo MPF, declarando ser ilegal o convênio celebrado entre a UFG e o Incra para a implementação do curso, e, com isso, determinou a extinção do curso, fazendo apenas a ressalva de que as atividades até então realizadas seriam válidas para que, caso os estudantes viessem a ingressar em outra universidade ou curso, pudessem ter convalidados os conhecimentos obtidos até então.

Para chegar a tais conclusões, o juiz entendeu que o uso de recursos do Pronera para a implementação de uma Turma Especial de Direito feria o princípio constitucional da igualdade, vez que ao

privilegiar uma pequena parcela de indivíduos, [acaba] excluindo outros que se encontram em situação idêntica ou inferior (GOIÁS, 2008, fl. 2048).

Tal entendimento, por sua vez, passava longe dos argumentos apresentados pelo Incra e pela UFG em relação às questões de igualdade material e igualdade formal, além de desconsiderar os processos institucionais e sociais desfavorecidos da Educação no e do Campo.

Em relação à controvérsia sobre a finalidade do projeto, a sentença trouxe o entendimento de que o curso de Direito não poderia ser ministrado à camponeses, vez que a profissão do direito não guardava qualquer relação com as atividades desenvolvidas no mundo rural. Conforme parte da sentença,

o mister do bacharel em direito não é desenvolvido no campo e não tem qualquer relação com a atividade ali desenvolvida, senão reflexamente (GOIÁS, 2008, fl. 2308).

Após a decisão pela extinção do curso, tanto o MPF quanto a UFG e o Incra apresentaram recursos em relação à sentença. Dentro os argumentos que fundamentavam a busca de reforma da decisão, destacava-se, por parte da UFG e do Incra, a tese que o MPF não poderia ter aberto um segundo Inquérito Civil a fim de investigar os mesmos fatos que ele próprio, com base no Parecer de Arquivamento, já havia reconhecido como legal e constitucional.

Entre idas e vindas, os recursos e os trâmites do processo em segunda instância duraram de 2009 a 2012. Em 24 de agosto de 2012, com base no parecer do juiz Marcelo da Costa, parecerista convidado, o processo entrou na pauta de julgamento do Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

O parecer do referido juiz acolhia as teses apresentadas pelo Incra e pela UFG, em especial, a tese de que o MPF não poderia ter aberto nova investigação em desfavor da Turma. Conforme trecho da decisão:

A independência funcional deve ser temperada com o princípio da unicidade do Ministério Público, pois não se admite que um de seus órgãos adote posicionamento contrário ao que o outro órgão seu já externou. Não por acaso se consagrou a expressão “membro do Ministério

Público” porque os membros são partes harmônicas de um corpo único. [...]. Com estes fundamentos, acolho a preliminar de falta de interesse processual do autor, [...], dou provimento às apelações do INCRA, UFG e dos alunos nominados no relatório para reformar integralmente a sentença e, assim, indeferir a petição inicial da ação civil pública respectiva por falta de interesse-necessidade de agir (GOIÁS, 2008, fl. 2742).

Acompanhado pelos demais julgadores, o parecer apresentado tornava o processo totalmente nulo, vez que Inicial, peça de ajuizamento da Ação Civil Pública, estava sendo indeferida.

A decisão então apresentada em segunda instância provocou duas grandes consequências. A primeira, foi o fato de que ao indeferir a Inicial, o Poder Judiciário acabou não decidindo sobre o caso. Por considerar apenas aspectos formais e processuais do caso, e com base nesses decidir pelo indeferimento da Inicial, o Poder Judiciário não deixou uma decisão concreta sobre a legalidade ou não do projeto. Com isso, em tese, seria possível que o MPF pudesse retomar a discussão caso uma segunda turma fosse aberta nos mesmos moldes.

Efetivamente é essa a tensão de perpassa a implementação das turmas especiais de direito que foram implementadas com base no Pronera. A ausência de uma decisão efetiva sobre o caso Turma Evandro Lins e Silva sempre deixou aberta a possibilidade de que as turmas que vieram depois pudessem ser questionadas na justiça.

Por outro lado, a decisão por não decidir provocou um efeito benéfico aos estudantes. Eles conseguiram, trabalhando com os tempos processuais, concluir os estudos do curso de

Direito enquanto o processo de Ação Civil Pública desenrolava em paralelo.

Ocorrida em 11 de agosto de 2012, simbolicamente no Dia do Advogado, a Turma Evandro Lins e Silva, primeira Turma de Direito pelo Pronera, colou grau junto à Universidade Federal de Goiás. A consolidação do projeto, apesar dos percalços enfrentados, abriu as portas para que o Direito e a Educação Jurídica pudessem se fazer presentes no mundo do campo e, principalmente, para que o campo e os camponeses pudessem se fazer presente no mundo do direito.

Confira a íntegra do Relatório e da Decisão de segunda instância [aqui](#).

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. **Manual de operações do Pronera**. Brasília: MDA, 2016. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/reform-a-agraria/projetos-e-programas/pronera/manual_pronera_-_18.01.16.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2020..

GOIÁS. Tribunal Regional Federal (1ª Região). **Ação Civil Pública nº 2008.35.00.013973-0**. Requerente: Ministério Público Federal. Requeridos: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; Universidade Federal de Goiás. Goiânia, 2008.

MOURA, D. H. Educação básica e educação profissional e tecnológica: dualidade histórica e perspectiva de integração. **Holos**, Natal, Ano 23, v.2, p.1-27, 2007. Disponível em: <<https://www2.ifrn.edu.br/ojs/index.php/HOLOS/article/viewFile/11/110>>. Acesso em: 28 jul. 2020.

NOSELLA, P. **Origens da Pedagogia da Alternância no Brasil**. Vitória: EDUFES, 2014.

SANTOS, R. B.; SILVA, M. A. Políticas públicas em educação do campo: Pronera, Procampo e Pronacampo. **Reveduc**, v. 10, n. 2, p. 135-144, 2016. Disponível em: <<http://www.reveduc.ufscar.br/index.php/reveduc/article/view/1549>>. Acesso em: 28 jul. 2020.

SAVIANI, D. Trabalho e Educação: fundamentos ontológicos e históricos. **Revista Brasileira de Educação**, v. 12, n. 34, jan./abr. 2007. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rbedu/v12n34/a12v1234.pdf>>. Acesso em: 28 jul. 2020.

SIQUEIRA, J. C. A. Direito ao Direito: uma experiência de luta pela efetividade da promessa constitucional do direito de acesso universal à educação. *In*: FON, A.; SIQUEIRA, J. C. A.; STROZAKE, J. (org.). **O direito do campo no campo do direito**: universidade de elite *versus* universidade de massas. São Paulo: Outras Expressões, 2012.

UFG, Universidade Federal de Goiás. **Se Liga na UFG!** Direito para beneficiários da Reforma Agrária. Goiás: UFG, 2016.

Legendado. Disponível em:

<https://www.youtube.com/watch?v=nF7XgsS7gdI&feature=emb_title>. Acesso em: 25 fev. 2020.

UNIVESP, Universidade Virtual do Estado de São Paulo.

História da Educação no Brasil: o ruralismo: as escolas do campo. São Paulo: UNIVESP, 2014. Legendado. Disponível em:

<<https://www.youtube.com/watch?v=U2ajb4e3EAc>>.

Acesso em: 25 fev. 2020.

ORIENTAÇÕES PARA LEITURA COLETIVA

Prezado(a) leitor(a),

Considerando a interatividade inerente a um livro digital, destacamos que este livro pode ser lido de diferentes formas, tanto coletiva, quanto individualmente. Em ambos os casos, a partir do texto base é possível acessar e “navegar” por outros textos, documentos, referenciais teóricos, imagens e vídeos.

Caso opte por fazer a leitura de forma coletiva, com colegas e/ou alunos(as), sugerimos adotar a sequência de leitura e debates apresentada no capítulo quatro da dissertação intitulada *Relações entre Educação e Trabalho a partir do caso Turma Evandro Lins e Silva*, defendida no programa de Mestrado em Educação Profissional e Tecnológica do Instituto Federal do Paraná (ProfEPT/IFPR).

Nesse capítulo, descrevemos de que forma foi realizada a leitura coletiva desse livro junto a uma turma de estudantes de um curso de licenciatura. De um modo geral, sugerimos que seja realizado um encontro inicial no qual seja disponibilizado este texto-base do livro. A partir de uma leitura prévia do texto-base, indicamos que é possível realizar, no mínimo, outros cinco encontros para a abordagem de temas específicos mencionados neste livro e cujo material para aprofundamento está acessível através dos links nele presentes.

Dentre os temas que podem servir de mobilizadores para a (re)leitura e debate coletivo desta obra, destacamos os seguintes: 1) História da Educação Rural e do Ruralismo Pedagógico; 2) Dualismo Educacional e Educação Profissional e Tecnológica; 3) O trabalho como princípio educativo; 4) Educação do Campo e a Pedagogia da Alternância; 5) Políticas educacionais do Campo (Proneira, Procampo e Pronacampo).

Boa leitura!

SOBRE OS AUTORES

Cristine Roberta Piassetta Xavier é doutora em Educação pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (2018), mestre em Educação pela PUCPR (2009), especialista em Educação Musical e Canto Coral pela Escola de Música e Belas Artes do Paraná (2003), graduada em Licenciatura Educação Artística com Habilitação em Música pela Faculdade de Artes do Paraná (2002). Atualmente, é professora do Ensino de Arte do Instituto Federal do Paraná (IFPR), Campus Curitiba, e do mestrado em Educação Profissional e Tecnológica (ProfPET/IFPR).

Edilson Aparecido Chaves é doutor em Educação pela Universidade Federal do Paraná (2014), mestre em Educação pela UFPR (2006), especialista em História pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (1997) e graduado em História pela UENP (1993). Atualmente, é professor do Instituto Federal do Paraná (IFPR), Campus Curitiba, e do mestrado em Ensino de História (ProfHistoria/UFPR).

Marcos Alfonso Spiess é doutor em Antropologia pela Universidade Federal do Paraná (2019), mestre em Educação Profissional e Tecnológica pelo Instituto Federal do Paraná (2020), mestre em Antropologia Social pela UFPR (2012), especialista em Ensino de Filosofia no Ensino Médio pela UFPR (2018) e bacharel em Filosofia pela Faculdade São Luiz (2009). Atualmente, é professor de Ética e Filosofia do Instituto Federal de Goiás (IFG).